

## **ATO CONVOCATÓRIO Nº 12-B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC**

**(Ciclo Olímpico Los Angeles 2028 – Ano III)**

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o **ATO CONVOCATÓRIO Nº 12-B: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO OLÍMPICO LOS ANGELES 2028**, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Legislação Geral do Esporte, o Estatuto Social, o Programa de Formação de Atletas, o Mapa Estratégico do CBC, o Plano de Aplicação de Recursos, o Edital nº 12, e os Regulamentos e Manuais do CBC aplicáveis.

### **1. DAS PREMISSAS**

**1.1.** As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório estão delineadas no Edital nº 12 – Ano III do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo Olímpico Los Angeles 2028.

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, pelos Clubes filiados ao CBC, conforme categorias de integração, necessários para o desenvolvimento de esportes apoiados pelo Programa de Formação de Atletas, a serem disponibilizados aos atletas em formação, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital nº 12 – Ano III do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, para o Ciclo Olímpico Los Angeles 2028.

### **3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**3.1.** A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos lotéricos, previstos no inciso I, alínea “e”, item 2, e no inciso II, alínea “e”, item 2, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

**3.2.** Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 12-B estão estimados em **R\$ 27.656.093,15 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil,**

**noventa e três reais e quinze centavos**), integralmente voltados à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos pelos Clubes filiados primários e plenos ao CBC.

**3.2.1.** Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 12-B respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC, por meio do Edital nº 12 – Ano III do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, do Plano de Aplicação de Recursos para o Ciclo Olímpico Los Angeles 2028.

**3.3.** O limite da disponibilidade financeira respeita o limite empenhado/comprometido no Edital nº 12 – Ano III do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos para o Ciclo Olímpico Los Angeles 2028, para que haja disponibilidade de recursos para custear os projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados nos termos deste Ato Convocatório, ficando regulada a destinação de saldos remanescentes no item 11.2. do presente.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Respeitada a publicidade prévia do presente Ato Convocatório nº 12-B, poderão participar desta seleção todos os Clubes filiados ao CBC nas categorias primária e plena, e que até o momento da formalização do projeto:

- a)** estejam rigorosamente regulares com suas obrigações perante o CBC;
- b)** comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio do aporte da documentação exigida pela norma, diretamente na Plataforma Comitê Digital;
- c)** detenham a Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério do Esporte, válida e vigente, a ser aportada diretamente na Plataforma Comitê Digital;
- d)** tenham aprovada sua capacidade técnica e operacional relativa ao(s) esporte(s) elegido(s), contemplado(s) no Programa de Formação de Atletas do CBC, e para o(s) qual(is) pretende(m) adquirir materiais e/ou equipamentos esportivos;
- e)** tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) meses na categoria filiado primário ou 24 (vinte e quatro) meses na categoria filiado pleno;

f) atendam a todas as regras previstas no presente Ato Convocatório nº 12-B, respectivo Edital e demais Regulamentos e Resoluções do CBC.

4.1.1. Caso seja verificada alguma pendência relacionada às alíneas do item 4.1., o Clube será notificado para impulsionar a respectiva regularização, ficando a formalização do projeto condicionada ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos no referido dispositivo.

## 5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório no site do CBC e no Diário Oficial da União – DOU, o Clube filiado primário ou pleno interessado deverá manifestar interesse em participar, no prazo do cronograma previsto no item 9 do presente, mediante o encaminhamento de ofício digitalizado e subscrito pelo Dirigente máximo do Clube, via Plataforma Comitê Digital, aplicativo Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos.

## 6. DO MÉRITO ESPORTIVO E DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO – SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. Para todos os Clubes participantes que atenderem aos requisitos do presente instrumento, o Colegiado de Direção do CBC definirá a composição dos valores dos projetos deste Ato Convocatório, por meio dos seguintes critérios referenciais previstos na Matriz de Bônus de Meritocracia Esportiva:

a) **Critério 1:** valor único por medalha conquistada no último Quadro Geral de Medalhas – QGM final do CBC;

b) **Critério 2:** valor de acordo com a colocação no último Quadro Geral de Medalhas – QGM final do CBC, destacadamente os 10 (dez) primeiros colocados;

c) **Critério 3:** valor referente à aquisição de estande individual no CBC & Clubes EXPO, no dobro do montante investido;

d) **Critério 4:** valor referente à participação com mascote do próprio Clube no estande do CBC & Clubes EXPO;

e) **Critério 5:** valor referente ao atendimento dos requisitos de governança;

f) **Critério 6:** valor referente ao(s) sediado(s) de Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®, realizados em instalações próprias ou de terceiros;

g) **Critério 7:** valor referente à realização de ações obrigatórias com mascotes CBC nos CBI® sediados.

6.2. Para fins de valoração, além dos critérios relacionados no item 6.1., os especialistas componentes do Colegiado de Direção poderão estabelecer outros fatores técnico-esportivos.

6.3. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas e financeiras necessárias ao bom e adequado desempenho de suas funções.

6.4. Avaliados e valorados os critérios para apresentação de projetos pelos Clubes participantes, o Colegiado de Direção definirá os valores máximos para a composição financeira dos projetos que os Clubes apresentarão.

6.5. Antes do envio ao Colegiado de Direção, o CBC procederá verificação prévia da regularidade fiscal e trabalhista dos Clubes, e da Certidão de Registro Cadastral, válida e vigente, aportadas na Plataforma Comitê Digital, bem como da regularidade junto ao CBC, sendo de responsabilidade exclusiva dos Clubes o atendimento de toda documentação, como medida condicionante à formalização do projeto.

## **7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS - TERCEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO**

7.1. Os Clubes filiados primários e plenos deverão apresentar projeto único para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, vinculados à formação de atletas, conforme benefícios estabelecidos por categoria de integração, para o desenvolvimento de esporte(s) elegido(s) e contemplado(s) no Programa de Formação de Atletas do CBC, estando observados os prazos e as regras previstas neste instrumento.

7.2. O projeto deverá ser composto por 01 (uma) lista de materiais esportivos, de modo a assegurar sua sustentabilidade até o final do Ciclo Olímpico Los Angeles 2028.

7.2.1. Somente os Clubes filiados plenos poderão solicitar equipamentos esportivos, desde que seja devidamente justificada a relevância para a prática esportiva e formação dos atletas, e que sejam apresentados resultados esportivos.

7.2.2. Especificamente quanto a equipamentos de academia, esses poderão ser concedidos somente mediante a comprovação de espaços físicos adequados e destinados aos atletas a serem beneficiados pelo projeto.

7.3. O valor do projeto, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, são destinados integralmente para aquisição dos itens da lista única, devendo a quantia remanescente ser devolvida ao final da execução do projeto.

7.4. O CBC disponibilizará modelo eletrônico, por meio da Plataforma Comitê Digital, que conterà as informações necessárias para compor o projeto, incluindo o valor de apoio financeiro máximo aprovado na fase anterior, cabendo aos Clubes preencherem os dados que caracterizem as especificidades no que se refere às suas realidades.

7.5. O projeto deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação do Clube: informações que identificam o proponente;

b) Identificação do projeto: título que identifica o projeto;

c) Justificativa: necessidade contínua de atualização e renovação de materiais e/ou equipamentos esportivos especializados para que o Clube possa manter a qualidade na execução e evolução permanente do Programa de Formação de Atletas do CBC (definida pelo CBC);

d) Objeto: apoio financeiro para viabilização da aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, destinados à formação de atletas do Clube participante do Programa de Formação de Atletas do CBC, respeitando-se as condições estabelecidas neste instrumento (definido pelo CBC);

e) Objetivo: assegurar as condições necessárias à formação de atletas, apoiando os Clubes participantes do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);

f) Benefícios: ações desenvolvidas no âmbito do projeto, diretamente ligadas à formação esportiva dos atletas, por meio das quais o suprimento com materiais e/ou equipamentos esportivos especializados garante a realização, continuidade e qualidade dos treinamentos no Clube (definido pelo CBC);

g) Esportes contemplados: indicação do(s) esporte(s) que o Clube desenvolverá no âmbito do projeto e que o CBC mantém parceria;

h) Equipe Esportiva: quantificação e indicação dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o projeto, tendo por base os dados constantes na Plataforma Comitê Digital do CBC;

i) Cronograma de execução do projeto e plano de aplicação dos recursos: descrição das etapas que serão executadas no projeto, estabelecendo prazos iniciais e finais, relacionadas aos recursos que serão aplicados (definido pelo CBC);

j) Metas: cada projeto desenvolvido pelo Clube subsidiará a mensuração das metas do Programa de Formação de Atletas do CBC, e os indicadores de resultados esportivos serão acompanhados anualmente, conforme estabelecido no Planejamento Estratégico do CBC (definido pelo CBC).

7.5.1. Como parte integrante do projeto e em momento específico, será apresentado em forma de lista o detalhamento dos materiais e/ou equipamentos esportivos pleiteados, o qual abarcará a quantificação dos materiais esportivos que se pretende adquirir, de acordo com as relações de materiais definidas pelas Confederações/Ligas Nacionais ou outras organizações esportivas (Ligas Regionais, Federações Estaduais e Clubes Formadores) dos respectivos esportes; assim como dos equipamentos esportivos, se for o caso, contendo suas especificações e quantidades, observando-se para ambos o enquadramento no(s) esporte(s) a ser(em) desenvolvido(s) no âmbito do projeto.

7.6. É vedada a inclusão no projeto de qualquer despesa que não esteja em concordância com o presente Ato Convocatório e respectivo Edital, especialmente considerando as vedações definidas nos Regulamentos do CBC.

7.7. O projeto a ser apresentado pelos Clubes será gerado automaticamente, após o preenchimento do modelo eletrônico na Plataforma Comitê Digital.

7.8. No mesmo prazo estabelecido para envio do projeto finalizado, os Clubes deverão aportar, na Plataforma Comitê Digital, declaração firmada pelos seus Dirigentes máximos, atestando que:

a) manterão todas as condições avaliadas de sua capacidade técnica e operacional para a execução do projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver o(s) esporte(s) pleiteado(s);

b) todas as informações prestadas no projeto são verdadeiras, sob as penas do art. 299, do Código Penal;

c) não se encontram em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de parceria com o CBC, prevista no art. 12 do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do CBC;

d) não recebem recursos cumulativos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto pleiteado;

e) não se encontram em mora, nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

f) dispõem de todas as condições necessárias à disponibilização dos materiais esportivos e/ou à instalação dos equipamentos que serão adquiridos para a formação dos atletas inclusive eventuais licenças emitidas pelo poder público, ou se comprometem expressamente a promover as adaptações necessárias à implementação do projeto, de forma antecedente e mediante o conhecimento prévio do CBC, sob pena de devolução dos recursos disponibilizados.

g) em caso de sedimento de CBI®, se comprometem a cumprir com as obrigações estabelecidas no Plano de Comunicação aprovado pelo CBC, com ampla identificação visual do Selo de Formação de Atletas, no espaço físico utilizado.

7.9. Também deverá ser aportada, na Plataforma Comitê Digital, declaração firmada pelos Dirigentes máximos dos Clubes, comprometendo-se a:

a) respeitar os limites financeiros aprovados pelo CBC;

- b) indicar para atuar no projeto, na função de Técnico Estratégico Esportivo, profissional contratado pelo Clube, sob o regime celetista;
- c) realizar processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos por meio de Pregão Eletrônico ou Inexigibilidade, essa somente quando houver inviabilidade de competição, conforme disposto no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do CBC, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- d) designar Pregoeiro para realização de Pregão Eletrônico no âmbito do projeto, observando a impossibilidade de o mesmo prestar serviços a outros Clubes participantes do Eixo MEE;
- e) realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos, inclusive do respectivo armazenamento e distribuição/disponibilização;
- f) debitar, nas contas bancárias específicas de movimentação dos recursos da parceria, somente e exatamente os valores relativos às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto;
- g) disponibilizar ao CBC, sempre que solicitado, e, ainda, manter em arquivo físico ou digital, pelo período de 10 (dez) anos, os documentos do projeto, assim como a integralidade dos processos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, devidamente instruídos em ordem cronológica dos fatos e sequencialmente numerados (se possível), com o objetivo de atender a eventuais diligências de monitoramento do CBC ou a auditorias dos órgãos de controle, e possibilitar a análise da Prestação de Contas;
- h) divulgar a parceria celebrada com o CBC, mediante a fixação do Selo de Formação de Atletas nas áreas esportivas dos esportes fomentados e comuns do Clube, assim como nos materiais e/ou equipamentos esportivos, sempre que possível.

**7.9.1.** Em caso de declaração falsa, os responsáveis ficarão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

**7.10.** Não será permitida, nos projetos, a previsão de ações relacionadas a:

- a) aquisição de equipamentos esportivos para os filiados primários;

b) aquisição de itens de natureza administrativa;

c) reforma, obras ou instalações.

**7.11.** Caso os Clubes necessitem utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, também será necessário aportar, na Plataforma Comitê Digital, o documento emitido pelo detentor do direito de posse direta ou domínio do espaço objeto de cessão, autorizando expressamente seu uso durante toda a vigência da parceria.

**7.12.** A área técnica do CBC realizará a análise dos projetos, e emitirá os respectivos pareceres técnicos, antes do envio ao Colegiado de Direção.

**7.13.** O projeto final de todos os Clubes será submetido ao Colegiado de Direção do CBC para avaliação, seleção e aprovação final, a ser referendada pelo Presidente do CBC e divulgada no site do CBC.

**7.13.1.** Antes do envio ao Colegiado de Direção, o CBC procederá nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos Clubes, e da Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo Ministério do Esporte, válida e vigente, aportadas na Plataforma Comitê Digital, bem como da regularidade junto ao CBC, sendo de responsabilidade exclusiva dos Clubes o atendimento de toda documentação, como medida condicionante à formalização do projeto.

**7.13.2.** O Colegiado de Direção poderá, a qualquer tempo, determinar diligências saneadoras antes da aprovação ou reprovação do projeto que o integram.

**7.13.3.** Após aprovação pelo Colegiado de Direção, constitui obrigação dos Clubes aportar, na Plataforma Comitê Digital, as versões finais dos projetos subscritas pelos seus Dirigentes máximos.

**7.14.** Com o recebimento pelo CBC do projeto final, aprovado pelo Colegiado de Direção, os Clubes estarão aptos para celebração dos Termos de Execução, desde que preenchidos todos os demais requisitos normativos dispostos nos Regulamentos do CBC.

## **8. DAS DESPESAS ELEGÍVEIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** Somente serão aceitas no projeto despesas referentes ao apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos necessários para o desenvolvimento de esporte(s)

elegido(s), a serem disponibilizados aos atletas em formação nos Clubes, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

**8.2.** Consistem em materiais esportivos aqueles entendidos como itens consumíveis ou que precisam ser substituídos com frequência, que não dependem intrinsecamente de estrutura físico-esportiva específica para instalação e uso, definidos pelas Confederações/Ligas Nacionais ou outras organizações esportivas (Ligas Regionais, Federações Estaduais e Clubes Formadores) dos respectivos esportes, e que, em razão do seu uso corrente, perdem ou têm reduzidas suas condições de usabilidade para a excelência esportiva, dentro de curto período de tempo, e não são incorporados ao patrimônio do Clube, aplicando-se o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por item; enquanto os equipamentos esportivos são aqueles itens duráveis, que dependem intrinsecamente de estrutura físico-esportiva específica para instalação e uso, e que, em razão do seu uso corrente, não perdem ou não têm reduzidas suas condições de usabilidade para a excelência esportiva, dentro de curto período de tempo, e devem ser incorporados ao patrimônio do Clube.

**8.3.** Os materiais esportivos que poderão ser adquiridos pelos Clubes são exclusivamente aqueles definidos pelas Confederações/Ligas Nacionais ou outras organizações esportivas (Ligas Regionais, Federações Estaduais e Clubes Formadores), também com possibilidade de interface junto ao Comitê Olímpico do Brasil – COB.

**8.3.1.** As Confederações/Ligas Nacionais ou outras organizações esportivas (Ligas Regionais, Federações Estaduais e Clubes Formadores) poderão atualizar as relações, de forma antecedente ao período de apresentação da lista pelos Clubes, considerando novas especificações ou novos materiais esportivos que entendam essenciais para o esporte.

**8.4.** É obrigatória a aquisição de uniformes de jogo e/ou de treino e/ou de viagem para os Clubes, excepcionando-se essa regra somente quando comprovada a recente aquisição e/ou o suprimento com o Selo de Formação de Atletas do CBC atualizado.

**8.4.1.** Nos materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos com recursos do projeto, deverão constar, obrigatoriamente, o Selo de Formação de Atletas do CBC, na forma estabelecida pelo Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual vigente, excepcionando-se apenas itens em que não seja possível a aposição.

**8.5.** Para a aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, fica estabelecido como procedimento padrão o Pregão Eletrônico, salvo casos de Inexigibilidade, os quais deverão ser realizados em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência, bem como respeitando as disposições do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do CBC.

**8.6.** O valor aprovado será referência para a definição do quantitativo de materiais e/ou equipamentos esportivos solicitados em cada projeto.

**8.7.** Todas as obrigações dos Clubes para a correta implementação do projeto estão dispostas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do CBC, bem como no Termo de Execução que corresponde ao Anexo V deste Ato Convocatório.

**8.8.** Os Clubes obrigam-se a manter atualizadas, na Plataforma Comitê Digital, as informações estratégico-esportivas da parceria celebrada, que venham a ser estabelecidas pelo CBC.

**8.8.1.** Os Clubes, por meio do Técnico Estratégico Esportivo, deverão aportar na Plataforma Comitê Digital, conforme fluxos e prazos definidos, as informações e documentos relativos:

- a) aos materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;
- b) aos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;
- c) à participação nos CBI® e/ou em demais competições correlatas, e quando solicitado apresentar relatórios do desempenho esportivo;
- d) à execução física e financeira; e
- e) a quaisquer outras necessidades que venham a ser estabelecidas pelo CBC.

**8.8.2.** Os Clubes, ao alimentarem a Plataforma Comitê Digital, responsabilizar-se-ão pela veracidade e compatibilidade das informações com o efetivamente praticado, sob pena inclusive de glosas/devoluções de recursos recebidos, caso eventualmente o CBC detecte irregularidades ou inconsistências.

**8.8.3.** As informações estratégico-esportivas produzidas pelos Clubes poderão auxiliar o CBC no monitoramento da respectiva performance esportiva, inclusive para que o CBC possa avaliar durante o Ciclo Olímpico Los Angeles 2028, segundo critérios de meritocracia, a manutenção, o aumento, ou até mesmo a redução dos benefícios para cada entidade no Ciclo Olímpico subsequente.

**8.9.** É vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de obrigações de responsabilidade do contratante, a exemplo de tributos, dentre outros.

**8.10.** Será exigida, anualmente, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do Clube, a qual deve ser preservada como condição de continuidade do projeto.

**8.10.1.** No caso da eventual ausência de regularidade fiscal e trabalhista do Clube, o CBC concederá os prazos previstos na Resolução da Diretoria nº 05-A, de 10/12/2025, ficando o Clube sujeito, em caso de descumprimento, à aplicação de penalidades previstas na mesma Resolução, como: alteração de status de categoria de integração, suspensão da parceria, podendo chegar à rescisão do projeto e reclassificação de categoria.

**8.12.** Após a assinatura do Termo de Execução, os Clubes poderão, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos e ficarão sujeitos à análise da Prestação de Contas.

## 9. DOS PRAZOS

**9.1.** O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	
Publicação do Ato Convocatório nº 12-B (CBC)	Até 30/01/2026
Encaminhamento de ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório (Clubes)	Até 31/03/2026
Definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção e referendo do resultado pelo Presidente do CBC (CBC)	Até 08/05/2026
Preenchimento do projeto na Plataforma Comitê Digital, envio de declarações e documentos complementares (Clubes)	Até 15/05/2025

Análise e emissão dos pareceres técnicos dos projetos (CBC)	Até 22/05/2026
Avaliação, seleção e aprovação final dos projetos pelo Colegiado de Direção e referendo do Presidente do CBC (CBC)	Até 05/06/2026
Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da seleção do Colegiado de Direção (Clubes)	3 dias úteis
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBC, fruto da interposição dos recursos (CBC)	3 dias úteis
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da lista final dos projetos selecionados e referendados pelo Presidente (CBC)	Até 16/06/2026
Celebração dos termos de execução (CBC)	Até 30/06/2026
Apresentação da 1ª lista de materiais esportivos (Clubes)	Até 31/07/2026
Ordem de Início (CBC)	A partir de 01/11/2026

**9.2.** Não havendo interposição de recursos, o CBC poderá antecipar o resultado final e o início da celebração dos Termos de Execução.

**9.3.** Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, mantendo-se respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade, bem como os limites previstos no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do CBC.

**9.4.** O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para que o Clube possa deflagrar as etapas de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos pactuados para a lista.

## **10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**10.1.** Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser interpostas à Diretoria do CBC, pelo e-mail [projetos@cbclubes.org.br](mailto:projetos@cbclubes.org.br), com o título “Impugnação”, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

**10.2.** Os recursos que porventura forem interpostos também deverão ser endereçados à Diretoria do CBC, pelo e-mail [projetos@cbclubes.org.br](mailto:projetos@cbclubes.org.br), com o título “Recurso: Ato Convocatório nº 12-B: Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC – Ciclo Olímpico Los Angeles 2028”, seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelos Dirigentes dos Clubes, ou representantes legais devidamente constituídos, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

**10.2.1.** O CBC deverá confirmar o recebimento dos recursos recebidos, com resposta às mensagens eletrônicas enviadas pelos Clubes.

**10.3.** A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Os Clubes deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório, contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC, inclusive nos uniformes dos atletas e da comissão técnica, nos itens adquiridos, bem como nas áreas de desenvolvimento das atividades esportivas e comuns do Clube, conforme Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC vigente.

**11.2.** O presente Ato Convocatório é o último do Ciclo Olímpico Los Angeles 2028, ficando o possível saldo remanescente do valor empenhado no Edital nº 12 (Ano III), para ser utilizado em bonificações autorizadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas, seja no mesmo eixo ou, ainda, podendo ser remanejado para outro eixo, na forma autorizada pelo Plano de Aplicação de Recursos.

**11.3.** A vigência deste Ato Convocatório terá início na data de sua publicação e duração até o encerramento do cronograma disposto no item 9.1, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

**11.4.** O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos Clubes interessados no site do CBC.

**11.5.** As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico [atoconvocatoriomee@cbclubes.org.br](mailto:atoconvocatoriomee@cbclubes.org.br).

## 12. DOS ANEXOS

12.1. Os seguintes documentos são anexos ao presente Ato Convocatório e ficarão disponíveis no sítio eletrônico do CBC:

Anexo I – Modelo do ofício de manifestação de interesse do item 5.1;

Anexo II – Modelo de Declaração do item 7.8;

Anexo III – Modelo de Declaração do item 7.9;

Anexo IV – Modelo de Declaração do Artigo 21, §3º do RMEE;

Anexo V – Minuta do Termo de Execução.

Campinas, 30 de janeiro de 2026



Paulo Germano Maciel

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes